



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

Tel.: (38) 3675-7133 / 7134

E-mail: camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br e camaradombosco@hotmail.com

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 15/2021

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 15, de 29 de outubro de 2021, que “revisa a remuneração dos servidores da administração direta e indireta do poder executivo do município de Dom Bosco – MG e dá outras providências”.

Após tramitação, o Projeto de Lei foi aprovado na sessão ordinária do dia 08 de novembro de 2021, com a Emenda Modificativa nº 04.

Vem agora o projeto a esta Comissão de Redação, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja analisado sob os aspectos lógicos e gramatical, de modo a adequar ao vernáculo o texto aprovado, nos termos da parte final do *caput* do artigo 90, Inciso I, alínea J, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado, com o acréscimo advindo da Emenda Modificativa nº 04.

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2021.

HILTON DA CONCEIÇÃO FERREIRA

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

Tel.: (38) 3675-7133 / 7134

E-mail: camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br e camaradombosco@hotmail.com

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 015, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

REVISAR A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM BOSCO, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revisada em 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) a remuneração dos servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Dom Bosco – MG.

§1º O percentual de que trata o caput deste artigo corresponde ao somatório acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2020.

§2º Após a aplicação do percentual previsto no caput deste artigo, a remuneração dos servidores que permanecer inferior ao salário-mínimo nacional será elevada aquele piso para assegurar o disposto no inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2021.

Dom Bosco – MG, 29 de outubro de 2021.

NELSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal, de Dom Bosco – MG.